

PORTARIA CONJUNTA N 19, DE 16 DE AGOSTO DE 1996

Regulamenta o cadastramento de que trata o Decreto n° 17.390 de 29 de maio de 1996 e dá outras providências

OS SECRETÁRIOS DE SEGURANÇA PÚBLICA, DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E O SUBSECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 9° do Decreto n° 17 390, de 29 de maio de 1996 resolvem:

1. Regulamentar o cadastramento das pessoas jurídicas que comercializam, distribuem e utilizam tintas em embalagem tipo "spray", de que trata o Decreto n° 17 390, de 29 de maio de 1996 que obedecerá às normas constantes desta Portaria

2. As pessoas jurídicas a que se refere o item anterior terão 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Portaria, para se cadastrarem junto à Secretaria de Segurança Pública.

2.1 O cadastramento poderá também ser realizado por intermédio das Administrações Regionais ou das Delegacias Circunscricionais da Polícia Civil do Distrito Federal.

2.2 Os documentos destinados ao cadastramento recebidos pelas unidades de que trata o caput deste item deverão ser encaminhados, semanalmente, à Secretaria de Segurança Pública, para processamento

3. Expirado o prazo fixado no item anterior as Administrações Regionais não poderão renovar o alvará de funcionamento de empresa não cadastrada

4. O cadastramento será realizado pela Divisão de Controle de Atividades Especiais-DCAE, da Coordenação de Planejamento de Operações/SSP, mediante requerimento instruído com o respectivo alvará de funcionamento e contendo o nome da firma (ou razão social), endereço, CGC, número de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF; nome, RG e CPF do seu representante legal e declaração de estoque

4.1 Tratando-se de firma nova o requerimento a que se refere este item será apresentado perante a Administração Regional competente, juntamente com a documentação exigida para a expedição do alvará de funcionamento.

5. As ações de fiscalização dos estabelecimentos a que se refere esta Portaria serão realizadas pela Secretaria de Segurança Pública, sempre que necessário, em conjunto com a Secretaria de Fazenda e Planejamento

5.1 A DCAE/CPO as Delegacias Circunscricionais, à Delegacia de Defesa do Consumidor-DECON, à Delegacia de Crimes contra a Ordem Tributária-DOT, e à Delegacia da Criança e do Adolescente-DCA, nos limites de suas circunscricões e dentro das respectivas atribuições, compete fiscalizar o comércio, a distribuição e a utilização de tinta em embalagem "spray", objetivando o cumprimento da Lei n° 1.005, de 09 de janeiro de 1996, do Decreto n° 17.390, de 29 de maio de 1996, e desta Portaria.

5.2 A fiscalização de que trata este item verificará o cumprimento da legislação específica e controlará o estoque de tinta em embalagem "spray", de acordo com o que foi declarado no cadastramento e a entrada e saída da mercadoria na empresa, conforme notas fiscais.

5.3 A Secretaria de Fazenda e Planejamento aluará sempre que houver indícios de evasão de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive nos casos de falta de inscrição do estabelecimento no CF/DF, constatação de estoque de mercadoria e de documento fiscal, entrada de mercadoria sem a retenção do ICMS e venda sem emissão de nota fiscal.

5.4 Para efeitos da fiscalização de que trata este item os estabelecimentos manterão demonstrativo atualizado de controle de estoque, que conterà, no mínimo:

a) identificação do produto:

b) quantidades referentes às operações de entrada e saída, com a respectiva data;

c) saldo do estoque.

6. Efetuada a fiscalização, o responsável pela sua execução apresentará relatório circunstanciado a seu superior imediato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e encaminhará cópia à DCAE, à DECON, à DOT, à DCA, ou às Delegacias Circunscricionais conforme o caso

6.1 Ressalvadas as hipóteses previstas na legislação tributária, verificada a irregularidade, o agente ou autoridade fiscalizadora expedirá notificação ao infrator, para que sane em até 05 (cinco) dias, e se persistir terá o produto interditado durante o tempo necessário para que seja regularizada a pendência, sendo cassado o alvará de funcionamento se isso não ocorrer.

6.2 A mercadoria interditada poderá permanecer em poder do infrator, com depósito, que terá o prazo de 12 (doze) dias para proceder a sua regularização, providenciando-se para que a Secretaria de Fazenda e Planejamento seja informada, no tocante aos efeitos tributários, não podendo, neste período, dela dispor.

6.3 Expirados os prazos de que trata este item sem o saneamento da irregularidade apontada, a Administração Regional do local onde estiver estabelecida a firma ou empresa infratora cassará o seu alvará de funcionamento.

7. Ficam aprovados os modelos de Requerimento e comprovante de Cadastro, Notificação, Auto de Interdição, Auto de Depósito e Auto de Liberação, que constituem os Anexos I, II, III, IV e V desta Portaria, respectivamente.

8 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

9 Revogam-se as disposições em contrário